



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE EMENDA A LOM N°  
0002/2023

São Pedro da Aldeia, 23 de Agosto de  
2023

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

**Acrescenta parágrafo e alíneas ao inciso XVI do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal para disciplinar a acumulação de cargos públicos de natureza técnico-pedagógica.**

Art. 1º Ficam adicionados parágrafo e alíneas ao inciso XVI do art. 19 incisos XVI da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

(...)

d) a de dois cargos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais municipais, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia;

e) a de dois cargos de natureza técnico-pedagógica, sendo um exercido em instituição educacional municipal e outro exercido em instituição educacional estadual desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia;

f) a de dois cargos de natureza técnico-pedagógica, sendo um exercido em instituição educacional municipal e outro exercido em instituição educacional federal, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia.

§ 7º O disposto nas alíneas d, e, f, do inciso XVI aplica -se igualmente ao ocupante de cargo de natureza técnico-pedagógica que seja titular de diploma de licenciatura de nível superior, desde que também seja pós-graduado em uma das áreas da Pedagogia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica se faz necessário, uma vez que Emenda Constitucional nº 78 de 03 de novembro de 2020, adicionou ao art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, as hipóteses de acumulação de dois cargos de natureza técnico pedagógica, desde que respeitada a compatibilidade de horários.

Dessa forma, a inovação constitucional se destacada como grande valorização aos educadores, que tanto se esforçam em favor do serviço público, permitindo que exerçam suas funções simultaneamente em instituições estaduais, municipais e federais.

Sabe-se que projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal possui tramitação especial compreendida dentro do processo legislativo Municipal. Nesse sentido, o art. 49 Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal ditam que:

Art. 49- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Art. 207 -A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I -de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Dessa forma, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal perfaz o requisito mínimo de iniciativa.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, em 23 de Agosto de 2023.

**JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**

Vereador(a) – Autor(a)

**MARCIO SOARES DE SOUZA**

Vereador(a)

**CHIQUINHO DE DONA CHICA**

Vereador(a)

**FERNANDO DE SOUZA SANTOS**

Vereador(a)

**MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Vereador(a) – 2º Secretária